



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 09
DE NOVEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO
PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE
CONFORME TRATA O REGIME GERAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ART. 128
DA LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 03 DE
JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - À servidora pública municipal quando nomeada para exercer cargo de provimento efetivo, será concedida licença especial de sessenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, que terá início no dia seguinte ao término da licença maternidade de cento e vinte dias concedida com base no Regime Geral da Previdência Social e o Art. 128 da Lei Municipal 03 de 03 de janeiro de 1997.

§ 1º A licença especial referida no *caput* será garantida à servidora mediante requerimento efetivado até o quinto dia útil anterior ao vencimento da licença concedida pelo Regime Geral da Previdência Social devendo juntar ao requerimento laudo ou inspeção médica atestando a necessidade.

§ 2º O prazo previsto no *caput* fica estendido às servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade, no mês da publicação desta lei complementar, as quais poderão solicitar prorrogação da licença, mediante apresentação de requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a percepção de sua remuneração integral, nos mesmos moldes do que ocorre durante o período normal de licença maternidade, conforme determina o Art. 128 da Lei nº 003/1997.

§ 4º O período de licença de que trata este artigo será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 5º A servidora ou servidor, que adotar criança com idade inferior a 6 (seis) meses terá os benefícios desta lei, proporcionalmente, até que a criança venha completar os seis meses de idade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC., em 09 de novembro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênica que os nobres Edis merecem, encaminho o presente projeto de Lei, objetivando ampliar os Direitos das servidoras públicas efetivas gestantes e em licença maternidade.

É consabido, que em regra a licença maternidade é de 120 (cento e vinte) dias, sendo que inclusive assim dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n.º 003 de janeiro de 1997.

No entanto, na esfera Federal assim como em alguns Estados e Municípios, tem-se ampliado a licença maternidade para seis meses, sendo inclusive, facultado à empresas privadas benefícios fiscais para aquelas que aderirem à referido prazo de licença, através da Lei Federal n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Assim, pensando no maior conforto da servidora pública efetiva Municipal, e ampliando assim seus Direitos, submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Presente Projeto de Lei.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Executivo Municipal, em 09 de novembro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL